TC 012.829/2012-9

Unidade jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

Proposta: Solicitação.

Trata-se de solicitação de informações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Programa de Integração Social (PIS), para utilização no âmbito da auditoria de dados do Seguro-Desemprego.

HISTÓRICO

2. Em 28/6/2012, solicitou-se à Caixa Econômica Federal (CEF) o fornecimento dos dados mencionados acima, por intermédio dos Ofícios 759 e 770/2012-TCU-SECEX-5 (peças 18 e 19).

3. Com relação ao PIS, em 15/8/2012, a extração da base foi entregue, por intermédio do Ofício 0007/2012/DE, o qual informa que os dados são sigilosos (peça 28).

4. Quanto ao FGTS, a Caixa encaminhou o parecer (peça 27) do órgão jurídico daquela entidade, que, em resumo, abordou a matéria da seguinte maneira.

5. O FGTS é um fundo privado, formado pela totalidade dos recursos pertencentes aos trabalhadores brasileiros, nos termos do art. 2º da Lei. 8.036/1990. Além disso, há informações de natureza pessoal, fiscal e bancária dos titulares de contas vinculadas e de contribuintes (peça 27, p. 2).

6. A solicitação de fornecimento de informações recai sobre operações financeiras com recursos originados do Fundo, aspectos relacionados às contas vinculadas dos titulares, recolhimentos do FGTS e débitos de empresas (peça 27, p. 2).

7. O parecer destaca que tais informações são protegidas pelo sigilo bancário e menciona o art. 5º, X, da Constituição Federal, a Lei Complementar 105/2001 o Mandado de Segurança 22.934, do STF, e o TC 002.365/2004-3 (peça 27, p. 2-4).

8. Conclui que não se afigura possível o fornecimento, em via administrativa, dos dados demandados (peça 27, p. 5).

9. Acrescenta, por último, que a questão acerca do sigilo no que tange ao FGTS foi encaminhada à Advocacia Geral da União (AGU) e que a Caixa acatará a orientação desse órgão tão logo seja finalizada (peça 27, p. 5).

ANÁLISE

10. O planejamento da auditoria de dados do Seguro-Desemprego prevê cruzamentos com diversas bases, a fim de verificar a legalidade e legitimidade das rotinas aplicadas ao pagamento do benefício.

11. O FGTS não é utilizado para essa confrontação no processo que é feito pelo MTE, por isso entende-se importante o uso dos dados do Fundo, com intuito de aperfeiçoar a sistemática atualmente adotada no pagamento do benefício.

12. Outras bases foram entregues a equipe, entre elas, o Caged, Rais, parte do CNIS e o próprio Seguro Desemprego. A fase seguinte da auditoria está prevista para 10/9/2012, por isso não há tempo para aguardar a resposta da AGU.

13. Dessa forma, após contato telefônico com a Auditoria Interna da Caixa, em 31/8/2012, ficou acertado que a equipe de auditoria geraria uma tabela com números de PIS (CD anexo), que seriam confrontados com a base FGTS pelos próprios integrantes daquela Empresa Pública, sem relacionar valores de recolhimentos ou outros dados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49058504.

14. A partir desse batimento, o resultado seria entregue à equipe com os campos sem valores, apenas a indicação de que naquele mês houve ou não recolhimento e qual a respectiva competência.

15. O período a ser confrontado seria o mesmo do Ofício inicial, ou seja, de janeiro de 2011 a maio de 2012.

16. O arquivo de saída deve ser em TXT, com campos de tamanho fixo, acompanhado de arquivo que descreva seu formato (leiaute). Caso necessário, os campos devem ser completados com "brancos" até atingirem o tamanho fixo determinado pelo leiaute.

17. No caso em tela, o arquivo de saída ficaria, por exemplo, da seguinte forma: PIS, MES1, COMPETÊNCIA1, MES2, COMPETÊNCIA2, MES3, COMPETÊNCIA3..., contendo apenas a indicação se houve ou não recolhimento, com 1 ou 0.

5ª Secex, 3ª DT, 29 de agosto de 2012.

Ronaldo Quintanilha da Silva
AuFC – mat. 8134-5

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49058504.